# CONTRATO N. 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA RESENDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.728.164/0001-26, localizada na PRAÇA PEDRO VIEIRA DE MENEZES, N. 175, CENTRO, ITABI / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Presidente da Câmara, CIC N.º 366.710.455-34, RG N.º 606.740 SSP/SE, residente na RUA JOSÉ MARIA DO COUTO, N. 511, BAIRRO CENTRO, ITABI / SE, do outro lado a Empresa RESENDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na RUA DO CAMPO, S/N, BAIRRO CAMPO GRANDE, ITABI / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.377.015/0001-85, doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA de ADESÃO que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Itabi – SE, aos 02 de janeiro de 2019.

**I. *DO OBJETO***
Prestar serviços de conexão compartilhada à REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal.

**II. *DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO***
2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, não se responsabilizando, entretanto, pela interrupção do mesmo, nos seguintes casos:
a) Falta de fornecimento de energia elétrica aos sistemas da Contratada;
b) Falha nos sistemas de transmissão de dados ou de roteamento no acesso à Internet:
c) Incompatibilidade do sistema do USUÁRIO com a Contratada;
d) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede externa de transmissão de dados;
e) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede interna de transmissão de dados;
f) Ações de terceiros que impeçam ou venham impedir a prestação do serviço;
g) Motivo de força maior, independente da vontade da Contratada;
2.2. O USUÁRIO é o único responsável pela veiculação de mensagem que possa vir a ser considerada ofensiva e/ou subversiva à princípios ético-morais e, como tal, responderá por sua conduta, se acionado por quem se sentir ofendido, declarando o USUÁRIO, neste ato, ter pleno conhecimento dos procedimentos utilizados no trato comum da REDE INTERNET;
2.3. Login (Nome) e Password (Senha):

a) O USUÁRIO receberá um Login que se constituirá na sua identificação individualizada para utilização do serviço. Receberá também uma Password Provisória necessária à sua primeira utilização do serviço;
b) Para cada proposta de adesão só poderá haver um Login e uma Password;
c) O Login e a Password serão definidos segundo critérios técnicos, específicos da Empresa Contratada;
d) O Login e a Password são intransferíveis e inalienáveis, devendo, entretanto, a password provisória ser alterada imediatamente por outra de exclusivo conhecimento e de acordo com a vontade do USUÁRIO, após a primeira utilização do serviço;
e) O USUÁRIO assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do seu Login e da sua Password, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;
f) Em caso de violação e/ou tentativa de violação do Login e/ou da Password de terceiros pelo USUÁRIO, a contratada poderá rescindir o presente contrato sem que o USUÁRIO ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;
g) Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo Login e a mesma Password;
h) A utilização da Password pelo USUÁRIO implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas no mesmo;
2.4. A contratada, a qualquer hora e a seu exclusivo critério, considerar INAPROPRIADA a utilização, pelo USUÁRIO, do serviço ora contratado, a saber;
a) Caso isto ocorra, o USUÁRIO será previamente notificado formalmente e deverá sanar prontamente o uso da rede considerado impróprio;
b) A persistência no uso impróprio implicará na rescisão do presente contrato pela contratada, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao USUÁRIO ou a terceiros.
2.5. Considerando os padrões de conduta aplicados na utilização da REDE INTERNET e no sentido de impedir que seu uso seja considerado INAPROPRIADO, o USUÁRIO deve abster-se de:
a) Invadir privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
b) Desrespeitar leis de Direito Autoral e de propriedade intelectual;
c) Prejudicar intencionalmente demais usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e/ou alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, quer da contratada e/ou de qualquer outro ou compartilhar via rede de dados outros computadores não cadastrados para tanto;
d) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços (SPAM) através de correio eletrônico (e-mail), salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo, sendo de sua única responsabilidade tal divulgação;
e) Outros que firam preceitos ético e/ou morais de trato comum na REDE INTERNET.

**III. *DO PREÇO, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO***
3.1. O USUÁRIO terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante o pagamento mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;
3.2. As taxas acima, serão cobradas de uma única vez, no momento da instalação;
3.3. Os pagamentos dos valores pactuados serão reajustados automaticamente pela legislação vigente à data da celebração do contrato, aplicando-se o IGPM, ou, não sendo este calculado, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços, ocorrida em cada período de reajuste;
3.4. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor da assinatura mensal em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente na época da celebração do presente contrato, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção da assinatura mensal e de seu indexador passará, automaticamente, a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior, mesmo durante o prazo contratual, ou nas hipóteses de prorrogações;

3.5. Ocorrendo MORA do USUÁRIO, quanto ao pagamento da assinatura mensal e das taxas extras devidas pela utilização do sistema, qualquer que seja o atraso, será acrescido da multa moratória permitida pela legislação vigente à época em que for devida;

**IV. *DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO***

4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios do USUÁRIO, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração pelo mesmo bem como a ativação do Login e da Password;

Único: Quando for o caso será procedida, por técnico da Contratada, uma vistoria nas condições de funcionamento pleno do equipamento (computador) do USUÁRIO, de forma a caracterizar o estado de funcionamento do equipamento quando de sua entrada no sistema e caracterizar responsabilidades;

4.2 A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;

4.3. O USUÁRIO será identificado eletronicamente por um nome de até 08 (oito) caracteres (Login); Este nome será designado pela a contratada dentre 03 (três) opções indicadas pelo USUÁRIO; Na impossibilidade de utilização de um destes três indicados pelo USUÁRIO, o Setor de Suporte da contratada escolherá outro, a seu critério;

4.4. A exclusão de responsabilidade da Contratada caracteriza-se neste ato pela exclusiva responsabilidade do USUÁRIO em prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;

4.5. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.

4.6. Considerando os padrões técnicos adotados pela Contratada no sentido de impedir sua degradação por uso inapropriado quando for o caso, NÃO É AUTORIZADO o compartilhamento, proxy ou qualquer outro meio que viabilize a utilização de mais de um computador por ponto instalado, nem expor os computadores a serviço do público, ou seja utilizá-los como lan house, cyber café e outros.

4.7. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

OBS: Caso o USUÁRIO venha desrespeitar as normas descritas neste contrato o mesmo terá o serviço bloqueado, até que o possa se enquadrar nas normas técnicas.

IMPORTANTE: Alertamos aos usuários que pretendam utilizar nossos serviços em redes locais, que antes, implementem políticas de segurança de dados específicas, já que os dados trafegados estarão em ambiente comum:

a) separação física através de roteamento;
b) implementação de filtros de pacotes;
c) não utilização de protocolo NETBEUI;
d) utilização de senhas nos compartilhamentos.

**V. *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

5.1. O USUÁRIO adquire o direito de receber os serviços prestados pela Contratada mediante assinatura na Proposta de Adesão e/ou concordância digital no site da Contratada, sendo que o direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente contrato.

5.2. A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas legais vigentes, implicando sua alteração, em adaptação do presente às novas disposições legais no que for pertinente às mudanças ocorridas;

5.3. O presente Contrato de Prestação de Serviço anula e substitui qualquer outro ato ou tradição de igual teor, celebrado anteriormente entre as partes.

**VI. *DO PRAZO, IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, SERVIÇO CONTRATADO E DOTAÇÃO:***

6.1. O prazo de duração do presente contrato no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no que se refere à Prestação de Serviço de Conexão Compartilhada à REDE INTERNET, podendo ser rescindido, sem qualquer indenização ou recusa a esse respeito, somente quando o USUÁRIO mudar-se, comprovadamente, para local não atendido pela Contratada, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias. Para os demais casos, de rescisão, será cobrado a título de multa rescisória valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da maior mensalidade praticada, na data da rescisão, pela Contratada;
6.2. Sendo a rescisão decorrente de descumprimento contratual, as partes observarão o estabelecido nas cláusulas acima;
6.3. A identificação do USUÁRIO e do serviço contratado se fará constar na PROPOSTA DE ADESÃO;
6.4. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**VII. *DO FORO***
As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este contrato é padrão e a adesão ao mesmo pelo USUÁRIO dar-se-á através da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Itabi, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO SANTOS
Presidente da Câmara

RESENDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunha

Testemunha

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 08/2019

A Câmara Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Pedro Vieira de Menezes, N. 175, Centro, Itabi / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa RESENDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e será pago mensalmente R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Itabi, 02 de janeiro de 2019.

José Raimundo Santos
JOSÉ RAIMUNDO SANTOS
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
Itabi, 02 de janeiro de 2019.

Vagner Santos Santana
VAGNER SANTOS SANTANA
Controle Interno